



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.427

Oficializa e regulamenta a criação do Grupamento Ambiental da Guarda Municipal do município de Volta Redonda, revoga o Decreto Municipal nº 5.752/1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 5.752/1994, que criou o Grupamento Ambiental da Guarda Municipal de Volta Redonda, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, encontra-se desatualizado e em desconformidade com o art. 6º, parágrafo único, da Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais); bem como o Art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal 5.367/2017, que dispõe sobre a reforma e modernização administrativa do poder executivo de Volta Redonda;

CONSIDERANDO, o § 8º do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil (atribuição constitucional das Guardas Municipais do Brasil);

CONSIDERANDO, o inciso VII, do artigo 5º da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais, que prevê como competência específica das Guardas Municipais a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos municípios, inclusive adotando medidas educativas e preventivas);

CONSIDERANDO, o art. 3º da Lei Estadual 5.100/2007, que possibilita o repasse financeiro de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) para os municípios que organizarem seus próprios Sistemas Municipais do Meio Ambiente, composto no mínimo por:

I – Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II – Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III – Órgão administrativo executor da política ambiental municipal; e

IV – Guarda Municipal ambiental (criação de um "Grupamento Ambiental da Guarda Municipal:);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.02

DECRETO Nº 16.427

CONSIDERANDO, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a atual e as futuras gerações;

CONSIDERANDO, a importância da preservação e recuperação das áreas de proteção ambiental do município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO, a necessidade de prevenir, obstruir, detectar e neutralizar toda e qualquer ameaça ao patrimônio ecológico e ambiental do município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO, que as áreas verdes, as nascentes, os córregos, os lagos, as margens dos rios precisam ser preservados como parte do patrimônio ambiental do município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO, o poder dever do município de Volta Redonda para estabelecer políticas e medidas voltadas à consecução desses objetivos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado e regulamentado o Grupamento Ambiental da Guarda Municipal, subordinado ao Comando da Guarda Municipal de Volta Redonda, sob orientação técnica e funcional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º - O Grupamento Ambiental da Guarda Municipal trata-se de grupo especializado da Guarda Municipal de Volta Redonda, dotado de treinamento, uniforme, viatura, equipamento e características específicos, adequados ao desempenho de suas atribuições voltadas para prevenção e proteção do meio ambiente;

§2º - O efetivo do Grupamento Ambiental utilizará uniforme camuflado (apropriado para região de mata, floresta), possuindo obrigatoriamente: tarjeta com indicação do nome de guerra, brasão da Guarda Municipal de Volta Redonda, bandeira do município e listel com a inscrição "AMBIENTAL" em semi círculo.

§3º - As viaturas do Grupamento Ambiental serão camufladas (apropriadas para utilização em regiões de mata) e, sempre que possível, de modelo caminhonete, utilitário, com a inscrição "GRUPAMENTO AMBIENTAL".

§4º - Para atuação nos meios fluviais, o Grupamento Ambiental poderá utilizar embarcação própria ou emprestada, quando for necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.03

DECRETO Nº 16.427

Art. 2º - A vinculação técnica e funcional do Grupamento Ambiental da Guarda Municipal com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Volta Redonda possibilitará uma parceria, uma integração e um direcionamento de ações entre o Secretário de Meio Ambiente e o Comandante da Guarda Municipal, o qual adotará todas as medidas possíveis para atender às demandas e necessidades da Secretaria do Meio Ambiente naquilo que estiver nas atribuições do Grupamento Ambiental.

Art. 3º - A finalidade principal do Grupamento Ambiental da Guarda Municipal de Volta Redonda é adoção de medidas de proteção ao patrimônio ecológico e ambiental do município de Volta Redonda, inclusive adotando medidas educativas e preventivas.

Art. 4º - São consideradas atribuições do Grupamento Ambiental da Guarda Municipal de Volta Redonda:

I – Vigilância, guarda, proteção e defesa permanentes das áreas verdes, florestas, nascentes, lagos, rios, todos os recursos hídricos e demais áreas consideradas de preservação ambiental, bem como do patrimônio sócio ambiental do município de Volta Redonda;

II – Impedir a caça e pesca irregulares, o comércio e cativeiro irregulares, bem com os maus tratos de animais;

III – Fiscalizar o descarte irregular de resíduos, a poluição sonora, atmosférica e quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente;

IV – Proteger e fiscalizar, preventiva e permanentemente, as áreas de preservação e conservação ambiental, de mananciais afetas ao município de Volta Redonda, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

V – Adotar medidas de prevenção para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometam o patrimônio ambiental do município de Volta Redonda, assim como quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, conforme Lei Municipal 4.438/2008, mediante a divulgação de informações adequadas à comunidade ou de efetiva identificação de eventuais infratores, podendo agir em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI – Proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;

VII – Promover e participar das ações da municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas;

VIII – Colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não-governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela administração municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.04

DECRETO Nº 16.427

IX – Planejar e gerenciar a criação e a manutenção de um banco de dados, contendo dados e conhecimentos da área ambiental, identificando pontualmente locais que necessitem de ações individualizadas ou integradas.

Art. 5º- O efetivo do Grupamento Ambiental da Guarda Municipal será utilizado e distribuído em todo território municipal, com a finalidade de controle, fiscalização e proteção do patrimônio ecológico e ambiental de Volta Redonda.

§1º - O efetivo do Grupamento Ambiental da Guarda Municipal será determinado e escolhido pelo Comandante da Guarda Municipal, podendo ser assessorado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§2º - O efetivo do Grupamento Ambiental da Guarda Municipal será chefiado por 01(um) inspetor da GM, denominado Coordenador do Grupamento. O ideal é que seja composto, no mínimo, por: 01 (um) inspetor e 06 (seis) guardas municipais.

Art. 6º - O Grupamento Ambiental da Guarda Municipal dará prioridade às ações educativas e preventivas em relação a proteção ao meio ambiente, visando evitar a necessidade de ações repressivas.

Art. 7º - O Grupamento Ambiental da Guarda Municipal será autorizado a tomar todas as medidas necessárias de controle e fiscalização, assim como ao encaminhamento de providências e soluções destinadas a impedir que o meio ambiente seja degradado, sempre em conformidade com as leis municipais, estaduais e federais existentes.

Art. 8º - Os integrantes do Grupamento Ambiental poderão prender, em flagrante delito, aquele que praticar crimes ambientais, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário.

Art. 9º - As infrações e crimes ambientais, de qualquer natureza, deverão ser acompanhados pelo guarda municipal, que flagrou e/ou registrou a irregularidade, desde a detenção ou multa do infrator até a competente abertura do processo administrativo.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogado o Decreto Municipal nº 5.752, de 04 de novembro de 1994 e demais disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 15 de dezembro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal